



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2022, contido no Processo nº 203/2022 para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Na certeza do pronto atendimento, desde já agradeço.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 13/07/2023 às 17:09**

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.24.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.24.2023.

Protocolado em 14/07/2023 10:50

Disponibilizado em 14/Julho/2023



**SUBSTITUTIVO n° 3/2023**

**Dispõe sobre o direito de a mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames e procedimentos ginecológicos ou com sedação.**

Art. 1º É direito da mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames e procedimentos ginecológicos ou com sedação, de acordo com as normas regulamentadoras.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a situações de emergência.

§ 2º Executadas as emergências, o estabelecimento de saúde deverá informar, em tempo hábil, sobre o direito à acompanhante e, caso a paciente decline de acompanhamento, assinará termo específico de dispensa do mesmo.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar em cartaz ou meio eletrônico de fácil acesso visível, informando sobre o direito a que se refere esta Lei. Art.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**